



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1528

PROTOCOLO Nº 1978

**APROVADO**

**PROPOSIÇÃO**

<b>NOME DA PROPOSIÇÃO:</b> PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº 003 / 98.
<b>AUTOR DA PROPOSIÇÃO:</b> PRESIDENTE DA CÂMARA	
<b>EMENTA:</b> MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO INTERNO E DÃ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	

# BOLETIM DE TRAMITAÇÃO

DATA DA ENTRADA : 19/10/98	DATA DA LEITURA: 20/10/98
DESPACHO DO PRES. : <input checked="" type="checkbox"/> PELA TRAMIT. NORMAL	<input type="checkbox"/> PELA DEVOL. AO AUTOR
REG. DE TRAMITAÇÃO : <input type="checkbox"/> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> URGÊNCIA <input type="checkbox"/> ESPECIAL

## COMISSÕES PERMANENTES

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/10/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
RED. FINAL-ENCAM.	EM	/ /
RED. FINAL-DEVOL.	EM	/ /

FINANÇAS E ORÇAMENTO		
PROP. ENCAMINHADA	EM	20/10/98
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

EDUCAÇÃO E SAÚDE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

AGRIC. E MEIO AMBIENTE		
PROP. ENCAMINHADA	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /
EMENDAS ENCAM.	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
PARECER VOTADO S/E	EM	/ /
PARECER VENCIDO	EM	/ /
RELATOR DESIGNADO	EM	/ /
RED. DO VENCIDO	EM	/ /
PROP. DEVOLVIDA	EM	/ /

## TRAMITAÇÃO NO PLENÁRIO

ORDEM DO DIA: 03/11/98 - 17/11/98	/ / - / / - / /
DISCUSSÃO: 1º EM 03/11/98 - 2º EM 17/11/98	DISC/SUPLEM. EM / /
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. POR
ADIAM. DA DISCUSSÃO: DE / / A / /	REQ. Pela maioria dos vereadores
TOTAL DE EMENDAS APRESENTADAS:	ENCAM. P/COM. EM / /
PROCESSO DE VOTAÇÃO: <input type="checkbox"/> SIMBÓLICO <input checked="" type="checkbox"/> NOMINAL <input type="checkbox"/> SECRETO	
ADIAM. DA VOTAÇÃO: DE / / A / /	REQ. POR
VOTAÇÃO: 1º EM 03/11/98 - 2º EM 17/11/98	VOT/SUPL. EM EM / /
RED. FINAL: EMC. P/C. EM: / /	DEVOLV. EM / / VOTADA EM / /
RED. FINAL: EXP. P/M EM: / /	REDIGIDA POR:
PROP. RETIRADA EM: / / -	<input type="checkbox"/> PELO PRESIDENTE <input type="checkbox"/> PELO AUTOR
PROP. PREJUDICADA EM: / /	ARQUIVADA EM / /
DECISÃO FINAL: <input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO EM / /
DATA DO AUTÓGRAFO: 01/12/98	ARQUIVADA EM / /

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

### RESOLUÇÃO N.º 041/98



MODIFICA DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição do Castelo aprovou, e eu, *Francisco Saulo Belisario*, Presidente, nos termos do Parágrafo Único do art. 43 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte

#### RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”***

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.”***

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

***“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de***

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.”**

**“§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte.”**

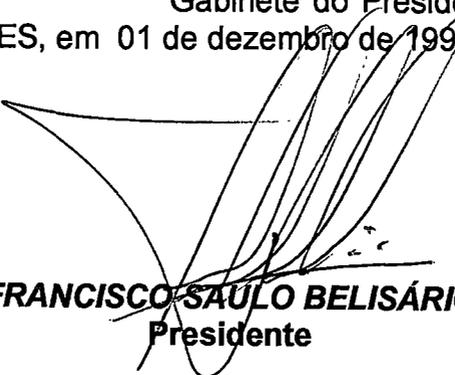
**“§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória.”**

**“§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa.”**

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 01 de dezembro de 1998.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Presidente

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98**

**MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO  
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas  
atribuições legais, **faz saber** que os Vereadores **aprovaram** e o presidente promulga  
a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de  
abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição  
do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões  
ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em  
seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”***

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06,  
de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente,  
não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da  
Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações  
deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal  
a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que  
tenha participado.”***

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da  
Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

***“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária  
o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões  
que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de***

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

**Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado."**

**"§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento à cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte."**

**"§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória."**

**"§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa."**

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
E. E. SANTO  
Aprovado em DUAS votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 16 de OUTUBRO de 1998  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### MENSAGEM

O presente Projeto de Resolução , tem por objetivo modificar a redação do artigo 75 e do § 3º do artigo 174, Acrescentando também outros novos parágrafos à este último artigo , todos da Resolução n.º 06 / 91 que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta modificação se dá em decorrência da aprovação da Lei n.º 651 /98 que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito , dos Secretários Municipais e dos Vereadores, aprovada também em decorrência da aprovação, pelo congresso Nacional , da emenda Constitucional n.º 19 de 04 de Junho de 1998, que alterou vários artigos da Constituição Federal.

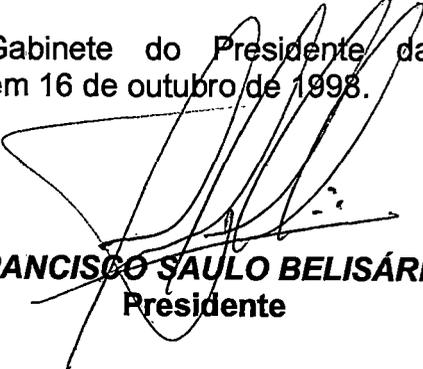
A modificação proposta no artigo 75 , visa passar de 3 ( tres ) para 4 ( quatro ) por mês, o número de sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara Municipal . Essa medida dará maior agilidade na tramitação dos projetos que por aqui passam.

A modificação proposta no § 3º do art. 174, visa adequar o seu texto ao novo texto proposto para o art. 75 e também à nova ordem Constitucional.

Os novos parágrafos que ora estamos propondo que seja acrescentado ao artigo 174 , visa regular a ausência do Vereador à convocação extraordinária , durante a sessão legislativa extraordinária (recesso). Éssa medida também visa atender à nova ordem constitucional.

Certos de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros , antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Presidente

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98**

MODIFICA DISPOSITIVO DO REGIMENTO  
INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **faz saber** que os Vereadores **aprovaram** e o presidente promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

Art. 1º- O art. 75 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 75- Serão quatro por mês as sessões ordinárias da Câmara Municipal, realizando-se nos dias e horas prefixados em seu calendário, tendo a duração de duas horas e compondo-se de três partes:”***

Art. 2º- O § 3º do art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“§ 3º- O Vereador que, injustificadamente, não comparecer à sessão ou não assinar a lista de presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações deixará de perceber o equivalente a um quarto (¼) do valor do subsídio mensal a que faz jus, por sessão, independentemente do número de votações de que tenha participado.”***

Art. 3º- Acrescente-se ao art. 174 da Resolução n.º 06, de 5 de abril de 1991, os seguintes §§ 4º, 5º, 6º e 7º.

***“§ 4º- Na sessão legislativa extraordinária o Vereador que, injustificadamente, não comparecer a todas as sessões que se realizarem no período da convocação, não assinar a lista de***

**APROVADO**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**Presença até o início da Ordem do Dia e não participar dos trabalhos do Plenário e das votações, deixará de perceber o valor integral da parcela indenizatória, independentemente do número de sessões e de votações que tenha participado.”**

**“§ 5º- A parcela indenizatória, fixada nos termos da lei, será devida ao vereador pelo comparecimento (a) cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, observado o disposto no parágrafo seguinte.”**

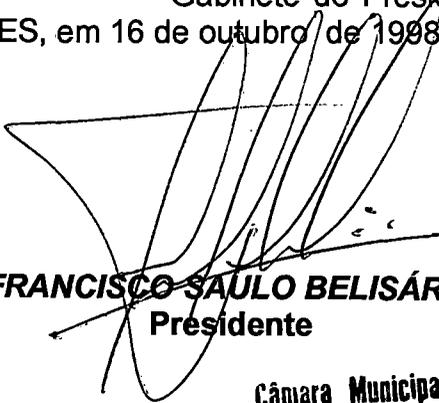
**“§ 6º- Quando a convocação ocorrer nos termos do inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município, não haverá pagamento de parcela indenizatória.”**

**“§ 7º- A apresentação de justificativa de ausência do vereador às sessões da Câmara Municipal, para efeito do disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo, será regulada por Ato da Mesa.”**

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.

  
**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Presidente

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
E. E. S.A.  
Aprovado em DUA votação por  
UNANIMIDADE  
Sala das Sessões, 17 de 10 de 1998  
PRESIDENTE

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### MENSAGEM

O presente Projeto de Resolução , tem por objetivo modificar a redação do artigo 75 e do § 3º do artigo 174, Acrescentando também outros novos parágrafos à este último artigo , todos da Resolução n.º 06 / 91 que instituiu o Regimento Interno desta Casa de Leis.

Esta modificação se dá em decorrência da aprovação da Lei n.º 651 /98 que fixou o subsídio do Prefeito, do Vice – Prefeito , dos Secretários Municipais e dos Vereadores, aprovada também em decorrência da aprovação, pelo congresso Nacional , da emenda Constitucional n.º 19 de 04 de Junho de 1998, que alterou vários artigos da Constituição Federal.

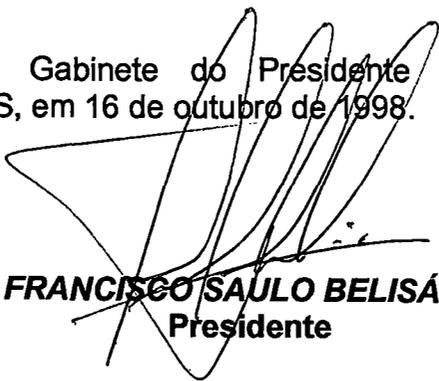
A modificação proposta no artigo 75 , visa passar de 3 ( tres ) para 4 ( quatro ) por mês, o número de sessões ordinárias a serem realizadas pela Câmara Municipal . Essa medida dará maior agilidade na tramitação dos projetos que por aqui passam.

A modificação proposta no § 3º do art. 174, visa adequar o seu texto ao novo texto proposto para o art. 75 e também à nova ordem Constitucional.

Os novos parágrafos que ora estamos propondo que seja acrescentado ao artigo 174 , visa regular a ausência do Vereador à convocação extraordinária , durante a sessão legislativa extraordinária (recesso). Éssa medida também visa atender à nova ordem constitucional.

Certos de contar com o apoio e aprovação dos nobres companheiros , antecipadamente agradecemos.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de  
Conceição do Castelo-ES, em 16 de outubro de 1998.



**FRANCISCO SAULO BELISÁRIO**  
Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 --Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.º 003/98, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade modificar dispositivos da Resolução n.º 06, de 05 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo). A Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho do corrente, introduziu modificações nos princípios e normas que regiam a Administração Pública, servidores, agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, que, de um modo geral, refletiu em todos os estados federativos e seus respectivos municípios.

Como está explícito na mensagem que justifica à apresentação do presente Projeto, o Município de Conceição do Castelo já aprovou a Lei n.º 651/98 que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para atender às disposições contidas na EC 19/98 e permitir que esses Agentes Políticos tivessem, quanto à forma de remuneração, a sua situação regularizada perante o novo ordenamento.

Embora tenha feito alguns ajustes para aplicação imediata, há, ainda, normas municipais a serem alteradas, para que todas fiquem em harmonia com os novos preceitos introduzidos pela EC 19/98. O Projeto de Resolução ora submetido à apreciação desta Comissão, além de regulamentar o

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo - 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 - 1310 - Telefax - 547-1201.

pagamento da parcela indenizatória devida aos Vereadores pelas convocações em sessão legislativa extraordinária, também ampliou o número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, passando de três para quatro por mês.

Segundo se deduz da leitura do texto do Projeto, o seu autor teve a preocupação de aumentar a atividade legislativa da Câmara, ao elevar de três para quatro as sessões ordinárias mensais, ao mesmo tempo em que teve o zelo de fazer com que todos os ilustres Vereadores da Casa sintam a necessidade e a indispensabilidade de suas presenças em todas as sessões, quer em sessão legislativa ordinária ou extraordinária. O subsídio integral, portanto, está diretamente relacionado ao comparecimento do Vereador à todas sessões realizadas pela Câmara Municipal, salvo ausência justificada e acolhida nos termos do ato ainda a ser editado pela Mesa.

A parcela indenizatória, fixada e devida ao Vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, somente será paga mediante a comprovação de que tenha participado de todas as sessões realizadas no período, de que tenha assinado a lista de presença e participado dos trabalhos do Plenário e das votações. Essas exigências de assiduidade e desempenho são uma faculdade colocada à disposição do legislador que, no interesse coletivo, pode adotar as medidas que melhor atendam as aspirações da população.

O Projeto está bem redigido e tecnicamente correto, e, se aprovado pelos ilustres Vereadores, haverá, por certo, de melhorar a tramitação dos projetos, resultando em melhores leis, mais rápidas e eficazes, com a contribuição de um maior número de Vereadores, todos envolvidos e comprometidos com o importante processo legislativo. Uma observação que deve ser feita nesta oportunidade é quanto a vigência desta Resolução, caso aprovada. Pelo art. 250 do Regimento Interno, as alterações no Regimento somente vigoram a partir de sessão legislativa seguinte. Para a entrada em vigor na data de sua publicação, como prevê o art. 4º do Projeto, é necessário que seja ele aprovado, em votação nominal, por dois terços da totalidade dos Vereadores da Câmara.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de outubro de 1998.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR

  
MARINO DALBÓ-..... COM O RELATOR

  
JOÃO VICENTE BARBOZA- .....COM O RELATOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

**PARECER**

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 003/98.

RELATOR: VEREADOR **LUIZ CARLOS BRAVIM**

**RELATÓRIO**

O Projeto de Resolução n.º 003/98, de autoria do Presidente da Câmara Municipal, foi lido no expediente da Sessão Ordinária realizada no dia 20/10/98 e encaminhado nesta mesma data à esta Comissão para ser examinado e receber o competente parecer.

É o relatório.

**PARECER**

O presente Projeto de Resolução, tem por finalidade modificar dispositivos da Resolução n.º 06, de 05 de abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição do Castelo). A Emenda Constitucional n.º 19, de 4 de junho do corrente, introduziu modificações nos princípios e normas que regiam a Administração Pública, servidores, agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas, que, de um modo geral, refletiu em todos os estados federativos e seus respectivos municípios.

Como está explícito na mensagem que justifica à apresentação do presente Projeto, o Município de Conceição do Castelo já aprovou a Lei n.º 651/98 que fixou os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, para atender às disposições contidas na EC 19/98 e permitir que esses Agentes Políticos tivessem, quanto à forma de remuneração, a sua situação regularizada perante o novo ordenamento.

Embora tenha feito alguns ajustes para aplicação imediata, há, ainda, normas municipais a serem alteradas, para que todas fiquem em harmonia com os novos preceitos introduzidos pela EC 19/98. O Projeto de Resolução ora submetido à apreciação desta Comissão, além de regulamentar o

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

pagamento da parcela indenizatória devida aos Vereadores pelas convocações em sessão legislativa extraordinária, também ampliou o número de sessões ordinárias da Câmara Municipal, passando de três para quatro por mês.

Segundo se deduz da leitura do texto do Projeto, o seu autor teve a preocupação de aumentar a atividade legislativa da Câmara, ao elevar de três para quatro as sessões ordinárias mensais, ao mesmo tempo em que teve o zelo de fazer com que todos os ilustres Vereadores da Casa sintam a necessidade e a indispensabilidade de suas presenças em todas as sessões, quer em sessão legislativa ordinária ou extraordinária. O subsídio integral, portanto, está diretamente relacionado ao comparecimento do Vereador à todas sessões realizadas pela Câmara Municipal, salvo ausência justificada e acolhida nos termos do ato ainda a ser editado pela Mesa.

A parcela indenizatória, fixada e devida ao Vereador pelo comparecimento a cada convocação ocorrida no período da sessão legislativa extraordinária, somente será paga mediante a comprovação de que tenha participado de todas as sessões realizadas no período, de que tenha assinado a lista de presença e participado dos trabalhos do Plenário e das votações. Essas exigências de assiduidade e desempenho são uma faculdade colocada à disposição do legislador que, no interesse coletivo, pode adotar as medidas que melhor atendam as aspirações da população.

O Projeto está bem redigido e tecnicamente correto, e, se aprovado pelos ilustres Vereadores, haverá, por certo, de melhorar a tramitação dos projetos, resultando em melhores leis, mais rápidas e eficazes, com a contribuição de um maior número de Vereadores, todos envolvidos e comprometidos com o importante processo legislativo. Uma observação que deve ser feita nesta oportunidade é quanto a vigência desta Resolução, caso aprovada. Pelo art. 250 do Regimento Interno, as alterações no Regimento somente vigoram a partir de sessão legislativa seguinte. Para a entrada em vigor na data de sua publicação, como prevê o art. 4º do Projeto, é necessário que seja ele aprovado, em votação nominal, por dois terços da totalidade dos Vereadores da Câmara.

Diante ao todo exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público é pela **legalidade e constitucionalidade** do referido Projeto de Resolução, conforme o mesmo foi redigido.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo-Es, em 30 de outubro de 1998.

  
LUIZ CARLOS BRAVIM-..... RELATOR

  
MARINO DALBÓ-..... COM O RELATOR

  
JOÃO VICENTE BARBOZA- .....COM O RELATOR

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### PRIMEIRA VOTAÇÃO NOMINAL NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

01- ANTONIO GOMES MARETO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
02- DJAIR MAZIOLE CHAGAS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
03- DIJALMA MOTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
04- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
05- JOÃO VICENTE BARBOZA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
06- JOSÉ AUGUSTO ZAQUE	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
07- JOSÉ FERNANDES DA SILVA	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
08- LUIZ CARLOS BRAVIM	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
09- LUIZ GONZAGA VIGANOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
10- MARINO DALBÓ	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
11- VALBER DE VARGAS FERREIRA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Sala das Sessões, em 03 de Novembro de 1998.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – 152 - Centro - Cep: 29.370-000 - Fone : 547 – 1310 - Telefax – 547-1201.

### SEGUNDA VOTAÇÃO NOMINAL NO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 003/98

01- ANTONIO GOMES MARETO	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
02- DJAIR MAZIOLE CHAGAS	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
03- DIJALMA MOTA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
04- FRANCISCO SAULO BELISÁRIO	SIM	<input type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
05- JOÃO VICENTE BARBOZA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
06- JOSÉ AUGUSTO ZAQUE	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
07- JOSÉ FERNANDES DA SILVA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
08- LUIZ CARLOS BRAVIM	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
09- LUIZ GONZAGA VIGANOR	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
10- MARINO DALBÓ	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>
11- VALBER DE VARGAS FERREIRA	SIM	<input checked="" type="checkbox"/>	NÃO	<input type="checkbox"/>

Sala das Sessões, em 17 de Novembro de 1998.